

LEI Nº 010, de 15 de janeiro de 1993.

ESTABELECE O PISO MUNICIPAL
DE SALÁRIOS-PMS, DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decre-
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido o PISO MUNICIPAL DE
SALÁRIOS - PMS, do Município de Coronel Barros no valor de
Cr\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros).

Art.2º - O Piso Municipal de Salários de que trata
o artigo, servirá de referencial básico para cálculo do valor
da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Prefeito
e Vereadores.

Art. 2º - Nenhum servidor público do município de
Coronel Barros, perceberá como remuneração mensal, para período
normal de trabalho, estabelecido em lei específica, importância
inferior ao Piso Municipal de Salários - PMS.

Art. 3º - O Piso Municipal de Salários do Município,
será reajustado periodicamente para manter o poder aquisitivo
dos seus servidores, de acordo com a política salarial oficial.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
15 de janeiro de 1993.


OLIVAR SCHERER
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Bianor Pires

Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 10/03/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração